

Clube de Campo de São Paulo

REGULAMENTO DO USO DOS "CHALÉS DO C.C.S.P"

1 - DISPOSIÇÕES GERAIS

1.1 - O uso dos quatro chalés do C.C.S.P construídos na zona residencial "A", doravante denominados "Chalés do CCSP" ou simplesmente "Chalés", reger-se-á por este Regulamento e subsidiariamente, no que couber, pelo "Regulamento para Uso de Apartamentos e Residências" e "Regulamento do Uso dos Alojamentos Sede Campestre e Apartamentos".

1.2 - Os "Chalés DO CCSP" destinam-se ao uso privativo dos sócios e seus dependentes, como tais considerados pelo Estatuto Social, prioritariamente em período prolongados.

1.2.1 - Não será concedido o uso concomitante de mais um chalé a cada sócio. O sócio que for titular de reserva de chalé somente poderá fazer reserva de outras acomodações (apartamentos e sede campestre), desde que seja para acomodar seus dependentes estatutários que excederem a capacidade do chalé.

1.3 - As acomodações poderão ser ocupadas a partir de 15 (quinze) horas do primeiro dia reservado, até 11 (onze) horas do dia do encerramento do respectivo período.

1.4 - As taxas de uso das acomodações serão as vigentes o curso do período de ocupação, cabendo ao sócio complementar eventual diferença real entre o valor cobrado por ocasião da reserva antecipada, e o correspondente ao primeiro mês do período.

1.4.1 - As taxas não incluem quaisquer serviços, salvo se o período for igual ou inferior a quinze (15) dias, quando se aplicarão as normas vigentes para o uso das outras acomodações do Clube (Sede Campestre e Apartamento).

1.5 - O Clube não é responsável por valores ou quaisquer pertences dos usuários das acomodações.

1.6 - Em princípio, os períodos trimestrais de uso dos "Chalés do CCSP" serão os seguintes: -a) da segunda sexta-feira de janeiro à segunda terça-feira de abril; - b) da segunda-sexta de abril à segunda terça-feira de julho; - c) da segunda sexta-feira de julho à segunda terça-feira de outubro; - d) da segunda sexta-feira de outubro à segunda terça-feira de janeiro. Justificadamente, a Diretoria poderá modificar esses períodos.

2 - DAS RESERVAS

2.1 - As Reservas para uso dos Chalés serão sempre nominais, transferíveis e feitas pessoalmente pelo próprio sócio, seu cônjuge ou outro dependente estatutário, este munido de autorização escrita de qualquer daqueles e desde que conte mais de dezesseis (16) anos de idade.

2.2 - Para período que seja igual ou superior a um mês, a importância a ser depositada para a efetivação da reserva será equivalente ao valor do uso mensal, e para período inferior a que corresponder a todo ele.

2.3 - As reservas para os períodos trimestrais deverão ser solicitadas por carta, com comprovante de entrega, na Sede de Campo ou na Secretaria da Cidade, até quarenta e cinco (45) dias antes do início de cada período (item 1.6).

Clube de Campo de São Paulo

2.3.2 - Caso as solicitações ultrapassem o número de chalés, será realizado um sorteio entre os solicitantes, em dia, local e hora designados pela Diretoria (item 2.4).

2.3.3 - Também será procedido sorteio se não houver solicitantes por carta ou se, atendidos estes, remanescerem Chalés disponíveis, os quais serão oferecidos aos demais sócios interessados.

2.4 - Os sorteios serão realizados na Sede Central, em datas previamente comunicadas no quadro de avisos da Sala da Recepção e no Boletim Informativo semanal, quando publicado, unicamente entre os interessados presentes, considerando-se como tais as pessoas mencionadas no item 2.1, com os requisitos nele previstos. Os sorteados deverão proceder a reserva no ato, mediante o depósito da quantia necessária para efetivá-la.

2.4.1 - A ordem do sorteio determinará a prioridade na escolha dos Chalés; esgotados estes e havendo outros interessados presentes, o sorteio prosseguirá para inscreve-los, se o desejarem, na lista de espera que, em continuidade, passará a receber a inscrição de outros sócios, na ordem em que se apresentarem.

2.4.2 - À medida em que ocorrem desistências os correspondentes Chalés serão oferecidos, de forma sumária e urgente, aos integrantes da lista de espera, pela ordem de inscrição.

2.5 - O Chalé que não tiver interessado em seu uso pelo período trimestral estabelecido no item 1.6, será colocado à disposição de sócios, com primazia dos que desejarem usá-lo por tempo mais prolongado. Havendo mais de um interessado na reserva pelo mesmo período, proceder-se-á o sorteio entre eles.

2.5.1 - Ocorrendo reserva para período inferior ao trimestral este nunca ultrapassará as datas designadas para o término dos trimestres, previstas no item 1.6.

2.5.2 - O período mínimo de uso, em época de férias, não poderá ser inferior ao das outras acomodações do Clube (Apartamento Sede Campestre).

2.5.3 - A reserva de Chalé por período inferior a três (3) meses sempre terá caráter condicional e se outro sócio, com a antecedência mínima de quinze (15) dias do início do período desejado, efetuando o depósito da quantia prevista no sub-item 2.2, manifestar o seu interesse pelo período integral (3 meses), o Titular da reserva ou seu cônjuge será convidado para, em igualdade com o manifestante e dentro de setenta e duas (72) horas, exercer o direito de preferência, sob pena de ter cancelada automaticamente, a reserva por ele feita, assistindo-lhe apenas o direito à restituição da importância que depositou, com correção monetária mensal.

2.5.3.1 -Existindo mais de uma reserva para período inferior a três (3) meses e surgindo a manifestação de interesse tratada no sub-item 2.5.3, primeiramente será determinado o Chalé de menor número de dias reservados e, em caso de igualdade entre dois ou mais Chalés, o de menor número de sócio que, efetuaram reservas, todos eles, porém, e pela ordem de anterioridade dos respectivos períodos, sucessivamente convidados para exercerem o direito de preferência.

2.6 - Não serão admitidas reservas para o mesmo sócio por dois períodos consecutivos, salvo se não houver interessados na reserva de todos os Chalés pelo período ofertado.

2.6.1- Não havendo reservas de todos os Chalés até oito (8) dias antes do início do período, as vagas poderão ser conferidas aos sócios que usaram ou estejam usando os mesmos ou outros Chalés.

Clube de Campo de São Paulo

2.7 - Em caso de desistência, o sócio que tiver efetuado reserva deverá fazer comunicação escrita à Diretoria.

2.7.1 - O desistente só terá direito ao reembolso das importâncias por ele depositadas, sem qualquer correção ou acréscimo, e ainda somente será liberado da responsabilidade pelo pagamento do período completo da reserva, se algum interessado inscrito na lista de espera, ou, na falta desta, outro sócio, assumir os direitos e obrigações relativos ao Chalé por ele reservado.

2.7.2 - Ressalvadas as hipóteses previstas nos sub-itens 2.5.3 (parte final) e 2.7.1, a não utilização ou a interrupção do uso do Chalé não confere o direito de devolução das quantias que o sócio tiver depositado para reservá-lo e tampouco o libera da responsabilidade pelo pagamento do tempo faltante.

2.8 - Caso o titular de reserva de outras acomodações (Apartamento ou Sede Campestre) venha a ser contemplado com o uso de Chalé, poderá optar por este, com direito a compensação do valor anteriormente depositado, sem, contudo, devolução de qualquer excedente ou correção monetária. Nessa hipótese, o período de uso do Chalé não poderá ser inferior ao período reservado anteriormente para as outras acomodações.

3 - DAS NORMAS DE USO

3.1 - São direitos dos usuários dos "Chalés DO CCSP" usar gozar eles próprios e seus dependentes dos Chalés obedecendo ao Estatuto e Regulamentos do Clube.

3.2 - São deveres dos usuários dos "CHALÉS DO CCSP":

3.2.1 - guardar decoro e respeito no uso do chalé e das coisas comuns do edifício em que ele é integrante;

3.2.2 - observar e fazer observar as regras de silêncio e tranqüilidade, em especial no período compreendido entre 22 e 10 horas, não promovendo atividades e reuniões ruidosas e a realização de jogos nas partes de uso comum, sendo também proibido o uso de buzinas;

3.2.3 - não estender roupas, tapetes, toalhas ou outros quaisquer objetos desta natureza em lugares visíveis ao exterior;

3.2.4 - não manter objetos de qualquer natureza nas passagens, gramados, ruas e principalmente não colocar no exterior, nem transitoriamente, lixo e detritos soltos, depositando-os nos recipientes apropriados;

3.2.5 - não decorar as paredes, portas, esquadrias ou quaisquer outras partes interna ou externa, nem colocar placas, letreiros ou cartazes de qualquer natureza; não colocar externamente qualquer objeto ou instalação, salvo quando autorizados pela Comissão de Obras do Clube devidamente referendada pela Diretoria, mediante prévia solicitação;

3.2.6 - não manter nos Chalés substâncias ou aparelhos que causem perigo à segurança e a solidez dos mesmos ou incomodem os demais titulares;

3.2.7 - não ter animais nos chalés;

3.2.8 - permitir o ingresso no Chalé do representante da administração quando isto se tornar necessário à inspeção ou realização de trabalhos relativos à estrutura geral dos edifícios, sua segurança e solidez, ou à realização de reparos em instalações, serviços de

Clube de Campo de São Paulo

qualquer natureza nas construções vizinhas depositando, ainda, junto à administração, as chaves para emergências;

3.2.9 - Solicitar prévia e expressa autorização da Diretoria para hospedar, sempre por prazo determinado, sócios que não sejam seus dependentes. O pernoite de pessoas que não sejam dependentes do titular da reserva poderá ser autorizado pela Diretoria, desde que, respeitado o caráter pessoal e intransferível da reserva, sejam atendidas as seguintes condições:

3.2.9.1 - que o titular da reserva ou seu cônjuge esteja ocupando o Chalé e ali pernoitando na mesma data que essas pessoas;

3.2.9.2 - que o número dessas pessoas não seja superior ao da família do titular da reserva, considerando seu cônjuge e dependentes, sendo vedada a colocação de camas suplementares, salvo com autorização da Diretoria, para acomodar dependentes do titular da reserva;

3.2.9.3 - fica dispensada a autorização para os menores de dezoito (18) anos, dependentes de outro sócio, desde que o titular da reserva ou seu cônjuge estejam presentes.

3.2.9.4 - A autorização poderá ser cassada, a qualquer tempo, pela Diretoria.

3.2.10 - Não instalar ou usar aparelhos elétricos que tragam sobrecarga das instalações dos edifícios, especialmente aquecedores, aparelhos de ar condicionado, lavadoras, secadoras, etc.

3.2.11 - É vedada as realizações de piqueniques ou churrascos nas áreas externas dos chalés mesmo que sejam em frente ao do próprio usuário.

3.3 - O titular da reserva é sempre o responsável pelo perfeito cumprimento deste Regulamento por si, seus dependentes ou terceiros que com ele estejam alojados no Chalé, bem como pelo pagamento das taxas fixadas pelo Conselho e eventuais multas.

3.3.1 - O titular da reserva reconhece que o Clube não tem qualquer responsabilidade pelos seus dependentes, especialmente os menores.

3.4 - Ficam a cargo exclusivo de cada titular da reserva as despesas decorrentes de atos praticados por ele, por seus dependentes ou terceiros que com ele estejam usando o chalé, bem como pelo aumento de despesas à que der causa, assim como responder pelos prejuízos que causar.

4 - AS PENALIDADES

4.1 - Os recolhimentos das taxas referentes aos "Chalés do CCSP" Obedecerão as sistemáticas estabelecidas pela Diretoria, com as penalidades regulamentadas para os casos de inadimplência.

4.2 - A inobservância de qualquer das regras de uso ensejará notificação do sócio titular da reserva, ou seu cônjuge, verbalmente ou por escrito e, em caso de duas infrações, o sujeitará à perda imediata do uso, com a obrigação de desocupar o chalé no prazo de 3 (três) dias contados da comunicação, da decisão da Diretoria que determinar a desocupação caberá recurso ao Conselho Deliberativo, sem efeito suspensivo.

5 - DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS:

Clube de Campo de São Paulo

5.1 - A Diretoria poderá delegar a funcionários categorizados poderes e as tarefas necessárias para a prática de atos destinados à execução do previsto neste Regulamento.

5.2 - Os casos omissos neste Regulamento serão resolvidos pela Diretoria.

5.3 - As reservas para o primeiro período de uso dos "Chalés CCSP" serão realizadas em data a ser comunicada pela Diretoria através do Boletim Informativo semanal, e compreenderão o período até a segunda 3ª feira de julho de 1989.

Consolidado com a 1ª alteração aprovada pelo Conselho Deliberativo em 30/09/89